

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 13/1989 de 28 de Março

Tendo sido publicada a Portaria nº 646—A/88, de 23 de Setembro, que actualiza os montantes das Bolsas de Estudo a atribuir aos estudantes do Ensino Superior no ano lectivo 88/89.

Tendo sempre sido esses montantes superiores na Região Autónoma dos Açores, em virtude dos custos agravados que os estudantes Açorianos têm que suportar decorrentes da sua situação insular, além de estarem adstritos à prestação de serviço à Região durante três anos ou, em alternativa, ao reembolso das quantias percebidas a título de Bolsa.

Urge proceder à aprovação dos escalões regionais de atribuição de Bolsas de Estudo a vigorar no ano lectivo 88/89.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, ao abrigo da alínea d) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

É aplicada na Região Autónoma dos Açores a Portaria nº 646—A/88, de 23 de Setembro, sendo a tabela que lhe é anexa, substituída pela constante do presente diploma.

28 de Fevereiro de 1989. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Norberto Azevedo Rosa*.

BOLSAS DE ESTUDO A CONCEDER AOS ESTUDANTES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES A FREQUENTAR O ENSINO SUPERIOR NO ANO LECTIVO DE 1988/89

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 13 de 28-3-1989.